



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º DE / /

6.664

Processo n.º 19.386

PROJETO DE LEI N.º 6.664

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Arquive-se

Allanpiedi
Diretor Legislativo
24/10/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 19376
C.M.J.

MATÉRIA	Comissões
PL 6.664	CJR (legis- lidade & mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Altafiani
Diretora Legislativa
48109195

quorum: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprovado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

OFÍCIO GPL 836/95 (FLS. 12).
À CONSULTORIA JURÍDICA.

Altafiani
DIRETORA LEGISLATIVA
11/10/95



PUBLICADO
em 22/09/95

19386 SET95 21732

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
[Signature]
Presidente
19/ 09 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
[Signature]
Presidente
24 / 10 /95

PROJETO DE LEI Nº 6.664

Denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Art. 1º É denominada "Travessa ANGELO CASTELUBER" a via pública que se inicia ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra e segue até a Rua Honorato Spiandorin, situada no bairro Colônia, assinalada no croqui integrante desta lei.

Parágrafo único. Da placa toponímica constará o cognome "BILU".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.09.1995

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

Certifica Ideal Standard

R. Honorato Splendorim

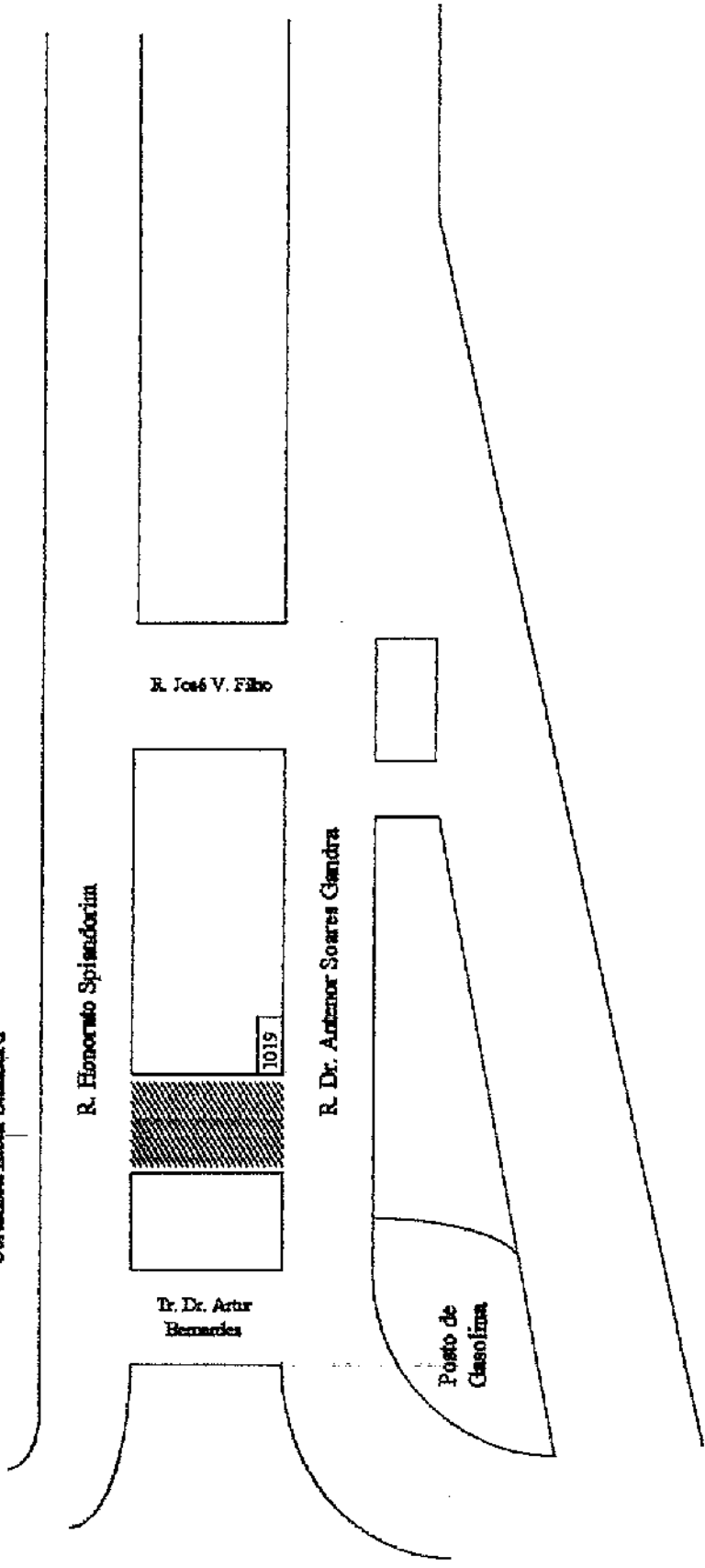
R. José V. Filho

R. Dr. Antenor Soares Candra

Tr. Dr. Artur
Hernandes

Posto de
Gasolina

1019





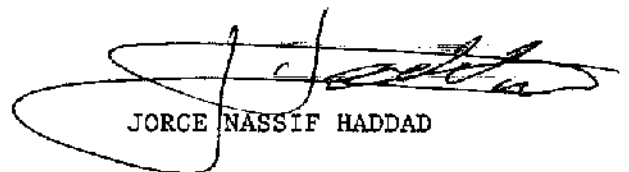
(PL nº 6.664 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Pretende esta proposição, ao denominar via pública do bairro Colônia (que liga a Rua Dr. Antenor Soares Gandra à Rua Honorato Spiandorin), prestar uma singela homenagem ao Sr. Angelo Casteluber, emprestando seu nome àquela artéria.

O cidadão, demais conhecido na região do bairro Colônia - onde morou por cerca de 60 anos -, era pessoa bastante estimada por todos. Além de colaborador de diversas obras sociais, era também exímio músico (violonista). Trabalhou como ceramista por 32 anos e jogou futebol representando o Guarani de Campinas e o Palestra Itália. Por fim, ao que consta, foi ele quem doou à Prefeitura a área que se pretende denominar.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do texto.


JORJE NASSIF HADDAD

*

ns



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - ANGELO CASTELUBER (Bilu)

NASCIDO EM 20 / 08 / 13 LOCAL - ESTADO -

FALECIDO EM 18 / 06 / 82 LOCAL - ESTADO -

FILIAÇÃO -

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

- * Morador no bairro Colônia por 60 anos.
- * Trabalhou como ceramista na Cerâmica Jundiáense por 32 anos.
- * Era músico (violonista).
- * Foi jogador de futebol do Guarani de Campinas e do Palestra Itália.
- * Representou a Colônia Italiana em uma reportagem realizada pela revista Manchete (conforme fotos anexas).
- * Contribuiu em várias obras sociais do bairro e da região.

Representante da família

Nome -

Endereço - fone -

Informante

Nome -

Endereço - fone -

Em 18 de setembro de 1995


Vereador

*

1938

ITALIANOS



Quando o vinho está no tonel, envelhecendo, e o trabalho terminou, é hora de comemorar.

No. 08
Proc. 19386
WTC





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 155/95

PROJETO DE LEI Nº 6.664

PROCESSO Nº 19.386

De autoria do Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Antes que esta Consultoria se manifeste é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1) a via que se pretende denominar já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2) já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3) já recebeu denominação anteriormente?

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de setembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa

210 x 310 mm

SG



Proc. 19.386


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 09).

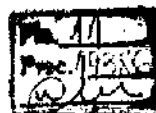

PRESIDENTE
20/09/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
20/09/95

*



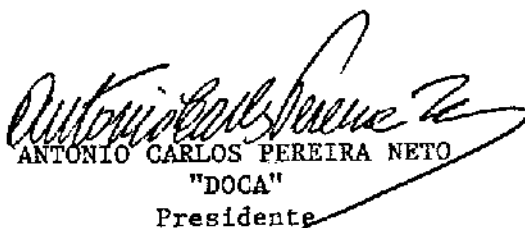
Of. PR 09.95.76
Proc. 19.386

Em 20 de setembro de 1995

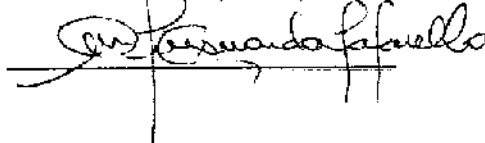
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito a gentil determinação de providências visando atender ao requisitado pela Consultoria Jurídica no Despacho nº 155/95 (cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 6.664, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Grato, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 20/09/95



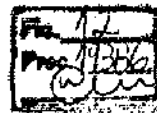
*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 836/95



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

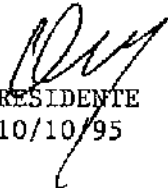
19581 OUT95 01720

Jundiá, 6 de outubro de 1.995.

PROTOCOLO

Junte-se aos autos
do PL 6.664. À Con-
sultoria Jurídica.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
10/10/95

Em atenção ao Of. PR 09.95.76, de 20 de setembro de 1995, vimos informar a Vossa Excelência que a via em questão não está oficializada, não incorpora o patrimônio público e está inominada.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta
m.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.396

PROJETO DE LEI Nº 6.664

PROCESSO Nº 19.386

De autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei que denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia, por força do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 155/95, de fls. 9, e do ofício resposta de fls. 12.

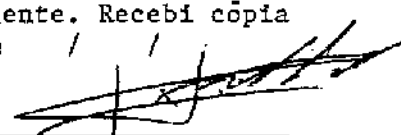
A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com o mapa de fls. 4 e acompanhada dos documentos de fls. 6/8.

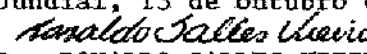
É o relatório.

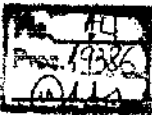
PARECER:

1. Não obstante o intento expresse na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via pública não-oficial, que não incorpora o patrimônio público, ou seja, uma rua particular, apesar de encontrar-se inominada, consoante depreendemos da resposta do Executivo de fls. 12.
2. A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador, em caráter concorrente com o Prefeito, para apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, e, s.m.j., a via que se inicia ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra e segue até a Rua Honorato Spiandorim, no bairro Colônia, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma legal, padecendo o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
3. Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, sugere este órgão técnico que seu autor considere a possibilidade de retirá-la, se concordar com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que lhe seja dada ciência do presente estudo.
4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Casa.
5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).
S.m.e.

Ciente. Recebi cópia
em

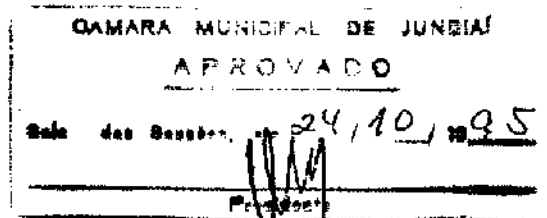

JORGE NASSIF HADDAD
Vereador

Jundiaí, 13 de outubro de 1995

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



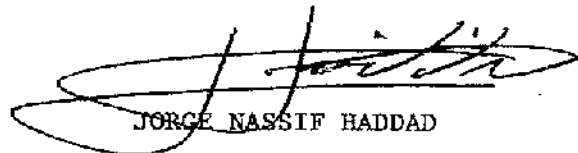
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.312

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 6.664, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvir do soberano Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 6.664, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24.10.95


JORGE NASSIF HADDAD

